



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.
------------	---

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta dos Documentos de Oficialização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

O objeto do estudo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos com análise e acompanhamento de processos licitatórios para atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Cachoeira do Piriá, pelo período de 12 (doze) meses.

1 – DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1. Trata-se de demanda formalizada pelo Departamento de Licitações, conforme Documentos de Oficialização de Demanda – DODs, incluindo despesas do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, uma vez que as compras e serviços são realizadas de forma centralizada no município, objetivando a celeridade, eficiência e economicidade.

1.2. A complexidade das normas e regulamentações relacionadas às licitações e contratos administrativos exige conhecimento técnico especializado para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a mitigação de riscos. Assim, a contratação de consultoria especializada se justifica pela necessidade de suporte técnico qualificado para orientar os gestores e servidores responsáveis por esses processos. A contratação do objeto acima é fundamental para que o ente público disponha de assessoria em licitações e contratos para aprimorar e dar eficiência as contratações realizadas pelo município;

1.3. A contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria junto ao Departamento de licitações e contratos administrativos faz-se necessária para atender aos princípios básicos da administração pública com o objetivo de corrigir falhas, adequar à gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal. Orientar e dá suporte aos servidores das áreas de Departamento de licitações e contratos, Agente de contratação e equipe de apoio e setor de compras, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à aquisição de bens e contratação de serviços.

2 – ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Cachoeira do Piriá/PA para atender a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e seus Fundos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 44.1. Assessoria e consultoria administrativa na elaboração e análise de editais, termos de referência e contratos administrativos da Prefeitura Municipal e seus fundos municipais;
- 4.2. Acompanhamento de processos licitatórios em todas as fases, incluindo preparação, julgamento negociação e homologação;
- 4.3 Apoio na utilização das plataformas de realização de procedimentos licitatórios na forma eletrônica.
- 4.4. Elaboração de pareceres técnicos sobre matérias relacionadas a licitações e contratos;
- 4.5. Orientação de servidores envolvidos nos processos licitatórios;
- 4.6. Monitoramento e adequação dos procedimentos à legislação vigente, incluindo a Lei n.º 14.133/2021;
- 4.7. Suporte na resolução de impugnações, recursos administrativos e demais questionamentos pertinentes à área de licitações e contratos;
- 4.8. Apoio na estruturação e modernização das práticas licitatórias da administração pública municipal;
- 4.9. Assessoria na gestão de contratos administrativos e acompanhamento da execução contratual;
- 4.10. Fornecimento de relatórios periódicos sobre os serviços prestados e os impactos nas atividades da administração municipal;
- 4.11. Acompanhamento das publicações dos processos e contratos na imprensa oficial, site oficial, PNCP e módulos de controle do TCM/PA (Mural de Licitações e Geo-Obras).;

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para garantir a prestação eficiente do serviço, foram feitas pesquisas de mercado onde constatou-se a semelhança com o objeto pretendido. Abaixo estão as principais soluções disponíveis atualmente:

Assessorias Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de assessoria em licitações e contratos para a administração pública municipal.

5.2. As soluções do mercado para o fornecimento do serviço combinam assessoria especializada e acompanhamento dos processos licitatórios desde a instrução até a execução dos contratos.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de empresa prestadora do serviço de assessoria tem como objetivo principal garantir maior segurança nos processos licitatórios, transparência nas contratações, acompanhamento no processo de escolha de acordo com a legislação vigente para propiciar eficiência nas demandas da Prefeitura de Cachoeira do Piriá e seus Fundos Municipais de Educação e Saúde;

6.2. Essa solução busca atender às exigências legais e normativas pertinentes, assegurando uma administração pública transparente, eficiente e comprometida com a boa gestão dos recursos públicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.3. Portanto, diante da necessidade de contratar empresa especializada na prestação do serviço epigrafado, onde sua natureza é contínua, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no Artigos 74, inciso III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A necessidade dos serviços de consultoria e assessoria é de execução contínua, devendo sua contratação ser pelos 12(doze) meses do ano de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, e com prestação destinada a Prefeitura Municipal e especificamente ao Fundo Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Saúde.

7.2. Desta forma, a estimativa das quantidades a serem contratadas estão relacionadas ao objeto contratado, chegando-se à conclusão de que o objeto pretendido consiste em um serviço cuja prestação deverá ocorrer por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período dada sua natureza contínua.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la dentro de determinado período.

8.2. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.3. Nesta esteira, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a pesquisa realizada no site do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde constatou-se a média aritmética de R\$ 20.166,67 (Vinte Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), por mês, perfazendo um total de R\$ 242.000,04 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais e Quatro Centavos) para a execução do contrato por 12 (doze) meses;

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou independente prevista.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Redução do risco de impugnações e judicializações dos editais, garantindo processos mais estáveis e confiáveis;

11.2. Conformidade estrita com a Lei 14.133/2021, evitando questionamentos de órgãos de controle, como TCM;

11.3. Minimização de anulações de certames por erros formais ou materiais na fase preparatória;

11.4. Redução do tempo médio de tramitação dos processos licitatórios, eliminando gargalos burocráticos;

11.5. Diminuição da quantidade de licitações fracassadas ou desertas, através de estudos técnicos que atraíam mais concorrentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 11.6. Maior agilidade na resposta a questionamentos e pedidos de esclarecimento, evitando paralisações desnecessárias;
- 11.7. Implementação de mecanismos que garantam o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;
- 11.8. Acompanhamento contínuo dos contratos administrativos, evitando aditamentos desnecessários;
- 11.9. Redução do risco de aplicação de sanções ao município por descumprimento contratual ou mau uso dos recursos públicos;
- 11.10. Formação contínua dos servidores sobre licitações e contratos, promovendo independência na gestão dos processos;

12 – PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

- 12.1. Não aplicável.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Não aplicável.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Diante da necessidade da prestação do serviço em destaque, a contratação de empresa especializada no objeto descrito no título deste ETP se mostra uma medida estratégica e necessária para garantir a regularidade e a eficiência administrativa;
- 14.2. A assessoria em licitações e contratos permitirá à Prefeitura de Cachoeira do Piriá cumprir integralmente as obrigações legais, garantir maior transparência e reduzir riscos de penalidades impostas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM);
- 14.3. Além disso, a contratação almejada contribuirá para a capacitação da equipe interna e o fortalecimento da gestão na correta aplicação dos recursos públicos do município;
- 14.4. Nesta esteira, considerando a escassez de recursos humanos especializados no âmbito da administração pública local e a necessidade de atendimento às demandas relacionadas á licitações e contratos, a contratação se justifica como uma solução viável e economicamente eficiente, proporcionando benefícios significativos para o município e seus cidadãos;
- 14.5. Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, atendendo às normas previstas na legislação vigente, com o objetivo de garantir uma administração pública mais transparente, eficaz e alinhada com os interesses da população de Cachoeira do Piriá.

GOVERNANDO PARA TODOS

Cachoeira do Piriá -PA, 13 de janeiro de 2025.

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento